



TID Nº 6511398

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Abou Anni

São Paulo, 16 de setembro de 2010.

Ofício 24º. GV / nº. 417/2010.
Ilustríssimo Sr. Presidente:

Saudações Cordiais!

Reporto-me a V.Sa., em atenção ao Princípio Constitucional da Legalidade e do "non bis in idem", para reivindicar a revogação de precisas infrações constantes do padrão de qualidade, anexo I, da Portaria RESAM nº. 168/07 – SMT.GAB.

Destarte, cumpre relacionar as infrações constantes do RESAM que devem ser revogadas, por já estarem tipificadas no Código de Trânsito Brasileiro:

Q – M07 – Fumar no interior do veículo = artigo 252,V, CTB;

Q – G06 – Ultrapassar outro veículo de transporte em operação de embarque e desembarque nos pontos de itinerário = artigo 200, CTB;

E – M18 – Jogar qualquer tipo de detritos na via pública ou nos Terminais de Transferência = artigo 231, I, 'c' e artigo 172, ambos CTB;

S – M40 – Veículo com cinto de segurança inoperante, com defeito, em mau estado de conservação, inexistente ou não sendo utilizado pelo condutor = artigo 230, IX e artigo 167, ambos do CTB;

S – M43 – Veículo trafegando com faróis baixos apagados nos corredores exclusivos, faixas de rolamentos seletivas ou segregadas, estações ou Terminais de Transferência = artigo 250, I, 'c', CTB;

S – M48 – Motorista fazendo uso em trânsito de sistema de telefonia celular, fone de ouvido, viva-voz ou manter instalado rádio de comunicação (PX PY), ou qualquer outro sistema de comunicação não autorizado pela SPTrans = artigo 252, VI, CTB;



S – G51 – Veículo estacionado ou parado afastado do meio-fio obrigando os passageiros a embarcarem ou desembarcarem na pista de rolamento = **artigo 181, I, II, III, CTB;**

S-G53 – Motorista fazendo uso de calçado impróprio para a função (calçado aberto, não preso ao pé ou com salto superior a 3 cm) = **artigo 252, IV, CTB;**

S – G56 – Veículo com equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade (tacógrafo) inoperante, com defeito, em mau estado de conservação ou inexistente = **artigo 230, XIV, CTB;**

S – GR46 – Trafegar acima do limite de velocidade permitido (60 km/h), ou daquele, igual ou inferior estabelecido por sinalização viária do trecho onde tiver lugar a leitura do disco do tacógrafo = **artigo 218, I, II, III, CTB;**

S – GR36 – Motorista de veículo com a Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de 30 dias, categoria incompatível ou inabilitado = **artigo 152, V, CTB;**

S – GR37 – Conduzir o veículo de modo a comprometer a segurança dos usuários ou de terceiros = **artigo 169 e 170, ambos do CTB;**

S – GR43 – Adotar procedimento irregular na operação colocando os usuários em perigo iminente = **artigo 169 e 170, ambos do CTB;**

Outrossim, visando afastar a dupla punição pelo mesmo fato, pleiteia-se a revogação dos dispositivos acima elencados.

Posta assim a questão, aguarda-se pelo competente retorno, e desde já, renova-se os protestos de elevado apreço e distinta consideração.


Abou Anni
Vereador

**Ao Ilmo. Sr.
Dr. Marcelo Cardinale Branco
Digníssimo Presidente da SPTrans.**

Cf